



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 151/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA PATRICIA DE MORAES HINZ - ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e de outro, a empresa **PATRICIA DE MORAES HINZ - ME**, estabelecida na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 4702 - Distrito Industrial Atalaia, no Município de Guarapuava (85.100-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 06.718.646/0001-95, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **Ericson Rosa**, inscrito no CPF sob o nº 039.418.599-43 e RG nº 36.513.997-X, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007 e subsidiariamente, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico n.º 100/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo único: O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DA CASA LAR IRMÃ ROSA, CRAS, CREAS E CONSELHO TUTELAR**, conforme discriminado a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
3	1	1,0	UN	19812	MESA 100% MDF, CHAPA DE 15 MM, TAMPO DE 30 MM, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,50 LARGURA, 0,79 COMPRIMENTO, 0,70 PROFUNDIDADE, COM 4 GAVETAS DE 0,40 COMPRIMENTO, 0,40 PROFUNDIDADE, 0,15 ALTURA, CHAVE NA PRIMEIRA GAVETA, PUXADOR METAL, CORREDICA TELESCOPICA, COR BRANCA	PERFLEX	376,00	376,00
4	1	1,0	UN	19813	MESA EM FORMATO "L", 100% MDF, CHAPA DE 15 MM, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,85X1,90X 0,77 PROFUNDIDADE, TAMPO DE 30 MM, COM PORTA TECLADO 0,70 COM CORREDIÇA, BALCAO COM 4 GAVETAS DE 0,40 LARGURA, 0,15 ALTURA, 2 PORTAS COM CHAVE, COM 02 DIVISÓRIAS INTERNAS, COR BARRIQUE	PERFLEX	494,00	494,00
15	1	2,0	UN	19807	ARMARIO EM MDF 15 MM, COM DUAS PORTAS COM CHAVE, 03 PRATELEIRAS INTERNAS, COM MEDIDAS APROXIMADAS: 161CM DE ALTURA, 91CM DE LARGURA E 42CM DE PROFUNDIDADE, NA COR BRANCA	PERFLEX	475,00	950,00
16	1	1,0	UN	19808	NICHO QUADRADO EM MDF 15 MM, COM PRATELEIRAS E 04 DIVISORIAS, MEDIDAS EXTERNAS 60 CM DE ALTURA, 60 CM LARGURA E 30 CM DE PROFUNDIDADE, NA COR BRANCA	PERFLEX	158,00	158,00
20	1	2,0	UN	19806	MESA DE ESCRITORIO, MDF 15MM, COM AS SEGUINTE DIMENSOES 1,70 M DE LARGURA, 0,60M DE PROFUNDIDADE E 0,75 M DE ALTURA, COM 03 GAVETAS COM CHAVE,	PERFLEX	395,00	790,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					CORREDICA TELESCOPICA, PUXADOR PERFIL ALX 146, COM ACABAMENTO PERFIL COM PONTEIRA, NA COR BRANCA			
21	1	1,0	UN	19811	ARMARIO COM DIMENSOES APROXIMADA 5,00M X 2,90M, PROFUNDIDADE 0,55M E 2,80M DE ALTURA, CONTENDO 30 PORTAS, COM CHAVE, CONTENDO 8 (OITO) REPARTICOES VERTICAIS E 7 PRATELEIRAS NESSE SENTIDO, TOTALIZANDO 56 PRATELEIRAS NA PRIMEIRA BASE DO ARMARIO, TODO PADRAO EM BRANCO TX 15MM 100% MDF, DOBRADICA COM AMORTECEDOR, CHAPA PADRAO BRANCO TX 6MM DUPLA FACE, FUNDO 100% MDF, PUXADOR ALCA, ACABAMENTO EM FITA DE BORDA EM PVC	PERFLEX	9.450,00	9.450,00
22	1	5,0	UN	17821	POLTRONA GIRATORIA DIRETOR COM ENCOSTO FABRICADO EM COMPENSADO MULTILAMINADO RESINADO, MOLDADO ANATOMICAMENTE A QUENTE COM 13MM DE ESPESSURA E CURVATURA ANATOMICA, ESPUMA INJETADA ANATOMICAMENTE EM POLIURETANO FLEXIVEL MICROCELULAR DE ALTA RESISTENCIA, ISENTO DE CFC, COM DENSIDADE CONTROLADA DE 50 A 60 KG/M ³ COM 60MM DE ESPESSURA MEDIA. REVESTIMENTO DO ENCOSTO EM POLIESTER, FORMADO POR COSTURAS LATERAIS E CENTRAIS EM DESENHO PROPRIO, FIXADO POR GRAMPOS COM ACABAMENTO ZINCADO COM PARAFUSOS SEXTAVADOS GRAU 5 SAE J429 DO TIPO FLANGEADO COM TRAVA MECANICA NO FLANGE, NA BITOLA 1/4"X20 FPP E PORCAS DE GARRA ENCRAVADAS E REBITADAS NA MADEIRA. ASSENTO FABRICADO EM COMPENSADO MULTILAMINADO RESINADO, FPP E PORCAS DE GARRA ENCRAVADAS E REBITADAS NA MADEIRA. ASSENTO FABRICADO EM COMPENSADO MULTILAMINADO RESINADO, MOLDADO ANATOMICAMENTE A QUENTE COM 14MM DE ESPESSURA COM CURVATURA NA PARTE FRONTAL DO ASSENTO, ESPUMA INJETADA ANATOMICAMENTE EM POLIURETANO FLEXIVEL MICROCELULAR DE ALTA RESISTENCIA, ISENTO DE CFC, COM DENSIDADE CONTROLADA DE 50 A 60 KG/M ³ COM 60MM DE ESPESSURA MEDIA REVESTIDO EM POLIESTER, FIXADO POR GRAMPOS COM ACABAMENTO ZINCADO E CONTRA CAPA DO ASSENTO INJETADA EM POLIPROPILENO COPOLIMERO TEXTURIZADO NA COR PRETA, MONTADAS POR GRAMPOS COM ACABAMENTO ZINCADO, AUXILIANDO EM FUTURAS MANUTENCOES, BRACOS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADO TEXTURIZADO NA COR PRETA, COM ALMA FABRICADA EM CHAPA DE ACO SAE 1020 COM 50,50MM DE LARGURA E 6,35MM DE ESPESSURA, PINTADA, COM 7 POSICOES DE REGULAGEM DE ALTURA FEITA POR BOTAO INJETADO EM POLIAMIDA 6, TOTALIZANDO 85MM DE CURSO. CHAPA PARA FIXACAO NO ASSENTO COM 2 FUROS OBLONGOS,	PLAXMETAL	299,98	1.499,90



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					PERMITINDO AJUSTE HORIZONTAL POR PARAFUSO COM UTILIZACAO DE CHAVE COM CURSO DE 25 MM EM CADA BRACO DURANTE A MONTAGEM, MECANISMO COM SISTEMA RECLINADOR DO ENCOSTO DE ESTRUTURA MONOBLOCO, SOLDADO POR PROCESSO MIG EM CELULA ROBOTIZADA, COM ASSENTO FIXO E COM INCLINACAO FIXA COM 3º DE INCLINACAO E 2 FURACOES PARA FIXACAO DO ASSENTO COM DISTANCIA ENTRE CENTROS DE 125X125MM E 160X200MM. SUPORTE DO ENCOSTO COM REGULAGEM DE ALTURA AUTOMATICA ATRAVES DE CATRACA, TOTALIZANDO 80MM DE CURSO, RECOBERTO POR CAPA INJETADA EM POLIPROPILENO COPOLIMERO. INCLINACAO DO ENCOSTO COM 20º DE CURSO SEMI-CIRCULAR ACIONADO POR ALAVANCA, COM MOLAS PARA O RETORNO AUTOMATICO DO ENCOSTO, E AJUSTE AUTOMATICO NA FRENAGEM DO RECLINADOR. ALAVANCA DE ACIONAMENTO DO SRE, POSSUI DUAS FORMAS DE ACIONAMENTO. ACIONAMENTO DA COLUNA GAS FEITA POR ALAVANCA INDEPENDENTE INJETADA EM POLIACETAL. COLUNA CENTRAL DESMONTÁVEL FIXADA POR ENCAIXE CONICO FABRICADA EM TUBO DE ACO SAE 1010/1020 REDONDO COM 50,80MM DE DIAMETRO E 1,50 MM DE ESPESSURA DE PAREDE, COM ROLAMENTO AXIAL DE GIRO COM ESFERAS TRATADAS TERMICAMENTE, POSSUINDO ARRUELAS DE ACO TEMPERADO DE ALTA RESISTENCIA, BUCHA MANCAL DE GIRO INJETADA EM POLIACETAL E RECALIBRADA NA MONTAGEM, SISTEMA DE REGULAGEM DE ALTURA DA CADEIRA COM ACIONAMENTO POR MOLA A GAS DIN 4550 CLASSE 4 COM 115MM DE CURSO NOMINAL COM TOLERANCIA DE 5MM PARA MAIS OU PARA MENOS, SISTEMA DE REGULAGEM DE ALTURA DA CADEIRA POR COLUNA DE MOLA A GAS. CAPA TELESCOPICA INJETADA EM POLIPROPILENO COPOLIMERO TEXTURIZADO NA COR PRETA, DIVIDIDO EM 3 PARTES ENCAIXADAS, USADA PARA PROTEGER A COLUNA, BASE GIRATÓRIA DESMONTAVEL COM ARANHA DE 5 HASTES FABRICADA COM TUBOS DE ACO SAE 1010/1020 RETANGULAR 20X30MM E 1,50MM DE ESPESSURA DE PAREDE, SOLDADAS EM CONE CENTRAL FABRICADO EM TUBO ACO SAE 1012 REDONDO COM 57,15MM DE DIAMETRO E 2,25MM DE ESPESSURA DE PAREDE. PINO DO RODIZIO FABRICADO DE BARRA DE ACO TREFILADO SAE 1213 REDONDO COM 10 MM DE DIAMETRO SOLDADO NA EXTREMIDADE DA HASTE EM FUROS DO TIPO FLANGEADO			
25	1	1,0	UN	19812	MESA 100% MDF, CHAPA DE 15 MM, TAMPO DE 30 MM, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,50 LARGURA, 0,79 COMPRIMENTO, 0,70 PROFUNDIDADE, COM 4 GAVETAS DE 0,40 COMPRIMENTO, 0,40 PROFUNDIDADE, 0,15 ALTURA, CHAVE NA PRIMEIRA GAVETA,	PERFLEX	376,00	376,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					PUXADOR METAL, CORREDICA TELESCOPICA, COR BRANCA			
VALOR TOTAL							14.093,90	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Parágrafo único: Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 100/2019** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo único: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o Contratante pagará à Contratada o total de R\$ 14.093,90 (quatorze mil e noventa e três reais e noventa centavos), conforme descrição dos produtos, cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo primeiro: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.243.0034.6.073	4.4.90.52.42	939	3568
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.243.0034.6.073	4.4.90.52.06	939	3666
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.243.0034.6.073	4.4.90.52.12	939	3667
10/03	Fundo Municipal da Infância e Adolescência	10.003.08.243.0022.6.044	4.4.90.52.42	938	3538
10/03	Fundo Municipal da Infância e Adolescência	10.003.08.243.0022.6.044	4.4.90.52.34	938	3539
10/03	Fundo Municipal da Infância e Adolescência	10.003.08.243.0022.6.044	4.4.90.52.34	938	3540
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.111 6	4.4.90.52.42	936	3541
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.243.0028.6.071	4.4.90.52.34	934	3554
10/03	Fundo Municipal da Infância e Adolescência	10.003.08.243.0022.2.121	4.4.90.52.42	934	2782
10/03	Fundo Municipal da Infância e Adolescência	10.003.08.243.0022.2.121	4.4.90.52.12	934	3056

Parágrafo segundo: A aquisição do objeto deste edital será custeada com recursos específicos da área de assistência social, conforme segue:

I - **Lote 01 ao 14** – referente a incentivo financeiro Piso Paranaense de Assistência Social – FEAS/PPAS IV – Conta Corrente 22964-4 – Banco do Brasil – Fonte: 939

II - **Lote 15 ao 19** – referente a recurso CREAS – Recurso: **Deliberação CEDCA nº 54 de 28 de setembro de 2016 - Liberdade Cidadã** – Conta corrente 24735-9 – Banco do Brasil – Fonte 938.

III - **Lote 20 ao 21** – referente a recurso CRAS – IGD Programa Bolsa Família – Conta Corrente 22703-X – Banco do Brasil – fonte: 936;

IV - **Lote 22 e 25** – referente a recurso do CONSELHO TUTELAR – **Deliberação CEDCA nº 107/2017 Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselheiros Tutelares.** – Conta corrente 26070-3, do Banco do Brasil – Fonte 934.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



V - **Lote 26** – referente ao recurso do Incentivo Família Paranaense V – Conta Corrente 26373-7, do Banco do Brasil – Fonte 934.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo único: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DA ENTREGA E EXIGÊNCIAS PARA A ENTREGA

Parágrafo primeiro: Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues, nas especificações e quantidades discriminadas no Item 3 do Termo de Referência – Anexo I, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atenda às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo segundo: Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá entregar os produtos para a Secretaria Municipal de Assistência Social, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:00 horas, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta, nas seguintes unidades:

- a) LOTE Nº 01 ao 14 – Entregar na CASA LAR IRMÃ ROSA, localizada no Bairro São Cristóvão, à Rua Orestes Galvão, 73;
- b) LOTE Nº 15 ao 19 – Entregar no CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social, junto ao Departamento de Promoção Humana, localizado no Bairro Jardim Primavera II, à Rua Primo Zeni, s/n;
- c) LOTE Nº 20 ao 21 – Entregar no CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, localizado no Bairro Jardim Primavera II, à Rua Cândido Inácio de Lima, S/N;
- d) LOTE Nº 22 ao 25 – Entregar no Conselho Tutelar, localizado no Bairro São Luiz, à Rua Clevelândia, s/n.
- e) LOTE 26 – Entregar na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado no Bairro Jardim Primavera II, à Rua Cândido Inácio de Lima, S/N;

Parágrafo quarto: Quando houver a necessidade de descarregamento dos equipamentos adquiridos nesta Licitação, será de responsabilidade da empresa contratada providenciá-lo, além de arcar com os seus custos.

Parágrafo quinto: Os itens deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para o Contratante.

Parágrafo sexto: No ato de entrega, os equipamentos deverão estar acompanhados da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;
- b) Deverá conter a discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação.

Parágrafo sétimo: Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação.
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo oitavo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

Parágrafo nono: Em caso de devolução dos produtos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

Parágrafo décimo: No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

Parágrafo décimo primeiro: Caso a contratada esteja impedida de fornecer os produtos no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir o mesmo de outro fornecedor, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

Parágrafo décimo segundo: Os móveis e eletrodomésticos deverão estar acondicionados, conforme padrão do fabricante, e na embalagem deverá constar as informações do produto oferecido, tais como: marca, modelo e características, devendo garantir proteção durante transporte, estocagem e demais informações exigidas na legislação em vigor.

Parágrafo décimo terceiro: Ao Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado referente aos equipamentos fornecidos, após vistoria da fiscalização do Município de Coronel Vivida e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS e o FGTS. Após a entrega do objeto a fiscalização do Município encaminhará a nota fiscal do bem fornecido acompanhada da documentação exigida diretamente ao Departamento de Contabilidade do município. Estando o objeto em consonância com o edital, contrato e proposta da licitação o município encaminhará o pagamento da nota fiscal em favor do credor.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, diretamente na conta do credor, que poderá ser em qualquer banco dentro do território nacional.

Parágrafo terceiro: É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Parágrafo quarto: Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e FGTS, conforme item 18.1.

Parágrafo quinto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.5.1 Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.5.2. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.5.3. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.5.4. de comércio exterior."

Parágrafo sexto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Parágrafo único: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Carmen Broch Fraron, nomeada através do Decreto nº 6.495 de 12 de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo da Servidora Municipal Sra. Aline Mari dos Santos Canova, nomeada através do Decreto nº 4.632, de 19 de novembro de 2011 e da Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, as quais deverão fazer o acompanhamento da entrega do objeto da presente contratação, informando a gestora as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato; e terá entre outras as seguintes atribuições:

1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
2. Anotar em documento próprio as ocorrências;
3. Determinar a correção de faltas;
4. Aplicar ao contrato as sanções administrativas de sua competência;
5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição do(s) equipamento(s) considerado inadequado.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da Contratada competirá, dentre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da Contratada perante o Contratante;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao Contratante;
- c) Manter o Contratante informado sobre o andamento da entrega e a qualidade do(s) equipamento(s) a ser entregue;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo primeiro: Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelo controle qualitativo de todos os itens que integram o escopo de fornecimento;
- II) Fornecer os itens, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;
- III) Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- IV) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- V) Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VI) Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



VII) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

VIII) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos itens fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização do Contratante deverão ser trocados;

X) Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens e o uso indevido de patentes e registros.

XI) Constatada a falha ou defeitos nos itens, a Contratada deverá sanar a deficiência e/ou substituir o equipamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XII) Indicar um preposto, devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo que se relacionar com o fornecimento.

XIII) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

XIV) Acatar todas as orientações do Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações.

Parágrafo terceiro: Constituem obrigações do Contratante:

I) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste Contrato;

II) Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

III) Designar servidor para acompanhar a entrega deste Contrato;

IV) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

V) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato;

VI) Permitir que somente pessoas autorizadas pela empresa vencedora prestem assistência técnica, dentro do prazo de garantia dos equipamentos;

VII) Rejeitar o recebimento do equipamento que não estiver em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA TÉCNICA

Parágrafo primeiro: A Contratada garantirá o bem, objeto do fornecimento, contra defeito de fabricação pelo período de garantia do fabricante, contado a partir do Recebimento Definitivo pelo Contratante.

Parágrafo segundo: Durante o período da garantia, a Contratada substituirá as partes, conjunto ou bens defeituosos ou degradados em decorrência de falhas da fabricação, sem ônus para o Contratante, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito ou degradação.

Parágrafo terceiro: A garantia do objeto deste contrato sujeitará ainda na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a Contratada sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e as seguintes penalidades:

I - Se a Contratada recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) Advertência;

b) DAS MULTAS:

b.1) Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- b.2) Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
- c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "b" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da Contratada;
- c) Se a Contratada, sem prévia autorização do Contratante, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) E os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar o pagamento compatível a Contratada:

- a) Dos produtos corretamente entregues.
- b) De outras parcelas, a critério do Contratante.

Parágrafo quarto: No caso do Contratante precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a Contratada sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao Contratante ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Contratante.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 02 de dezembro de 2019.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Erierson Rosa
Patrícia de Moraes Hinz - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2019

Ano II – Edição Nº 0356

Página 2 / 002



CONTRATOS

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 100/2019. Objeto: contratação de empresas para fornecimento de móveis, eletrodomésticos e equipamentos para estruturação da Casa Lar Irmã Rosa, Cras, Creas e Conselho Tutelar. Prazo de vigência: 12 meses. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ nº	VALOR TOTAL
148/2019	BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA EPP	09.053.748/0001-27	1.809,99
149/2019	CLAUDINA COMIRAN	17.281.091/0003-46	2.103,46
150/2019	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	22.371.010/0001-76	9.455,86
151/2019	PATRICIA DE MORAES HINZ-ME	06.718.646/0001-95	14.093,90
152/2019	TEMPERCLIMA REFRIGERACAO EIRELI	29.634.736/0001-01	2.200,00

Coronel Vivida, 02 de dezembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod118391

CONTRATO nº 156/2019 – Dispensa de Licitação nº 14/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: A.M.GNOATTO-ME, CNPJ nº 21.309.818/0001-60. Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços de atendimento técnico, licença de uso e manutenção mensal para software de controle e gestão de obras. Valor total estimado: R\$ 11.764,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses. Coronel Vivida, 10 de dezembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod118603